



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Eng. Carlos Reinaldo Mendes, n.º 2.945 - Alto da Boa Vista - CEP 18.013-904
Tel.: (0XX15) 3238-1111. Home Page: <http://www.camarasorocaba.sp.gov.br>

Ofício DEL nº 045/2022

Sorocaba, 22 de fevereiro de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "*Envio de Autógrafos*"

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando à Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo:

- Autógrafo nº 09/2022 ao Projeto de Lei nº 392/2021;
- Autógrafo nº 10/2022 ao Projeto de Lei nº 420/2021;
- Autógrafo nº 11/2022 ao Projeto de Lei nº 336/2021;
- Autógrafo nº 12/2022 ao Projeto de Lei nº 100/2021;
- Autógrafo nº 13/2022 ao Projeto de Lei nº 155/2021;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


GERVINO CLAUDIO GONÇALVES

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 9/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2022

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação na internet, por meio de site oficial, informações referentes aos concursos públicos vigentes na administração direta, indireta e fundacional e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 392/2021, DO EDIL SALATIEL DOS SANTOS HERGESEL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Sorocaba obrigada a divulgar, por meio da internet em site oficial, além das informações básicas referentes aos concursos públicos municipais, conforme preconiza a Lei Municipal nº 11.525, de 01 de junho de 2017, também os editais de convocação e demais documentos atinentes aos concursos públicos e processos seletivos da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 2º As informações a serem divulgadas deverão ser atualizadas com frequência e deverão conter:

I - As informações básicas do edital e o endereço da página na internet para acesso do edital completo, conforme dispõe o art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei Municipal nº 11.525, de 01 de junho de 2017, bem como todos os editais e documentos gerados desde o edital de abertura de inscrição até a homologação do referido concurso público;

II - todos os editais de convocação referentes ao respectivo concurso público, publicados no Diário Oficial do Município, após a sua homologação;

III - tabela contendo a lista de classificação geral por cargo, atualizada periodicamente, destacando todos(as) os(as) candidatos(as) que já foram convocados(as), os que não atenderam às convocações e os(as) que já tomaram posse de seus cargos;

IV - demais publicações realizadas no Diário Oficial do Município referente aos concursos públicos vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 09/2022 ao Projeto de Lei nº 392/2021 – Fls. 02 de 02

§1º O cumprimento do disposto dos incisos I e III deste artigo devem ser atualizados até a presente data, para todos os concursos públicos vigentes na data da aprovação desta lei.

§2º O disposto nos incisos I a IV se aplicam, no que couber, aos processos seletivos vigentes e os que venham a ser realizados na Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.